



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n.º 005, de 05 de Maio de 2022/PEDRO II PREV/2022.

O Prefeito Municipal de Pedro II e o Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II – PEDRO II PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exaradas nos autos do Processo n.º TC/010788/17,

**RESOLVEM:**


Tornar sem efeito a Portaria n.º 16/2016, de 1.º de Junho de 2016 e CONCEDER Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora pública municipal, **Gonçala Macêdo dos Santos**, inscrita no CPF n.º 799.150.353-49, matrícula n.º 137-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria de Educação de Pedro II – PI, a partir de 01/06/2016, como fundamento legal no art. 40, §1.º, Inciso I, da Constituição da República, de acordo com o art. 6.º-A, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 18, da lei municipal n.º 1.131, de 21 de dezembro de 2011 e art. 123, inciso I, da lei municipal n.º 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II), com também conforme o processo de Aposentadoria n.º 030/2016 e cálculos discriminados em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II - PI, 05 de Maio de 2022.

  
ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedro II

  
RICARDO PINTO GETIRANA

Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA  
Gerente de Previdência

PEDRO II - PREV

Este documento não contém rasuras, nem emendas.

Praça Domingos Mourão, n.º 345 – Centro, CNPJ: 06.553.929/0001-24




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
GABINETE DO PREFEITO

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Valor da Remuneração do mês de março/2016, conforme art. 18, §1º, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011 c/c art. 6º-A, da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.	R\$ 2.472,27
Redutor utilizado (proporcionalmente), conforme art. 18, §2º, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011.	0,6123
Valor final dos proventos após a incidência do redutor, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011 c/c art. 6º-A, da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.	R\$ 1.515,99
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.515,99</b>

Pedro II - PI, 05 de Maio de 2022.

  
ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal de Pedro II

  
RICARDO PINTO GETIRANA  
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II  
RICARDO PINTO GETIRANA  
Gerente de Previdência  
PEDRO II - PREV